

De 12 de Abril de 1.961

EU, DUTOR PHILADELPHO GOUVEIA NETTO, Prefeito Municipal de São José de Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sancione e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedida isenção de impostos municipais, pelos prazos e condições dos itens deste artigo, às indústrias que foram instaladas em todo o território do município, a partir de 1º de Janeiro de 1.961 e às que forem instaladas até 31 de dezembro de 1.970, observando-se, quanto aos prazos e condições o seguinte critério:

I - A isenção será por 15 (quinze) anos, quando a firma ou empresa inverter, na indústria, capital mínimo efetivamente realizado, de mais de Cr. \$. 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros);

II - A isenção será por 12 (doze) anos, quando a firma ou empresa inverter, na indústria, capital mínimo efetivamente realizado, de mais de Cr. \$. 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), até Cr. \$. 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros);

III - A isenção será por 10 (dez) anos, quando a firma ou empresa inverter, na indústria, capital mínimo, efetivamente realizado, de Cr. \$. 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), até Cr. \$. 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros);

IV - A isenção será por 5 (cinco) anos, quando a firma ou empresa inverter, na indústria, capital mínimo, efetivamente realizado, de mais de Cr. \$. 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), até Cr. 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).-

Continuação:-

Artigo 2º - As isenções estipuladas no artigo anterior poderão ser aumentadas, de 10 a 5 anos, nos seguintes casos:-

- a) No caso do ítem I, quando a empresa empregar mais de 150 operários, a isenção será aumentada em 10 anos; de 100 a 150 operários, a isenção será aumentada em 5 anos;
- b) No caso do ítem II, quando a empresa empregar mais de 100 operários a isenção será aumentada em 10 anos e de 60 a 100 operários, a isenção será aumentada em 5 anos;
- c) No caso do ítem III, quando a empresa empregar mais de 75 operários, a isenção será aumentada em 10 anos e de 50 a 75 operários, em 5 anos;
- d) No caso do ítem IV, quando a empresa empregar mais de 60 operários a isenção será aumentada em 10 anos e de 40 a 60 operários, em 5 anos.

Artigo 3º - Para a obtenção das isenções previstas nesta lei, os interessados deverão dirigir-se ao Prefeito Municipal, com requerimento fundamentado e instruído com as provas da aplicação do capital declarado.

Artigo 4º - A isenção será cassada e exigido o recolhimento do imposto devido, desde que se verifique no decorso da mesma, que a indústria favorecida deixou de preencher o requisito exigido por lei.

§ Único - No caso de ser cassada a isenção, o imposto devido será cobrado desde a ocasião em que, segundo for apurado, deixou de existir o preenchimento do requisito legal.

Artigo 5º - Das decisões do Prefeito Municipal, negando ou cassando a isenção, cabrá recurso à Câmara Municipal dentro de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data -

Continuação:-

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:-
Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto,
12 de Abril de 1.961.-

Dr. Philadelpho Gouveia Netto
Prefeito Municipal

Registrada a pagina 295 e seguintes do Livro de Leis e, em seguida, publicada por afixação no local de costume, na mesma data e pela Imprensa local no dia 13 do corrente:-

Yolando de Castilho
Diretor da D.E.P.